

LEI Nº 1.475, de 10 de março de 2023.

CRIA O PROGRAMA MARIA NAS ESCOLAS, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA, NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Maria nas Escolas, estabelecendo critérios para divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa Maria nas Escolas será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, estabelecer público-alvo, estratégia de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3º. Além da divulgação da referida Lei no âmbito escolar junto aos alunos, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a inclusão da temática nos percursos formativos do corpo docente e núcleo gestor das escolas da rede municipal de educação.

Art. 4º. Para a criação do programa, a Secretaria Municipal de Educação deverá instituir grupo de trabalho intersetorial.

Art. 5º. O monitoramento e avaliação das atividades do programa, será realizado por uma Comissão Intersetorial, constituída de no mínimo três representantes das políticas públicas que atuam em órgãos de prevenção e combate à violência contra a mulher no Município de Amontada, nomeados pelo gestor da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A regulamentação desta Lei deverá ser feita mediante Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 10 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 10 de março de 2023:

Lei Municipal nº 1.475, de 10 de março de 2023

Cria o Programa Maria nas Escolas, estabelecendo critérios para divulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, no ambiente escolar da rede municipal de ensino.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 10 de março de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

